

CONSELHO ESTATUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. CEE nº 1185/76

INTERESSADA : ALBERTINA ALVES MOREIRA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Rev. José Borges dos Santos Júnior

PARECER CEE Nº 996/76 - CPG - Aprov. em 08/12/76

Com ao Pleno ____/____/76

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

Encaminhado pela Coordenadoria do Ensino do Interior, vem a este egrégio Conselho, para o devido pronunciamento, a comunicação de irregularidade na vida escolar de Albertina Alves Moreira, aluna da E.E.P.G; "Profa. Norma Mônico Truzzi" de Garça.

Em fevereiro de 1975 Albertina Alves Moreira, tendo solicitado matrícula na 7ª série do 1º grau, foi atendida sem que tivesse apresentado a guia de transferência, prometendo entregá-la posteriormente.

Em 1975 completou a 7ª série e foi promovida para a 8ª série que vem cursando neste corrente ano de 1976.

Não havendo a aluna durante o período decorrido desde a sua matrícula, cumprido o seu compromisso de entregar a respectiva guia de transferência, apesar de instada, a Diretoria solicitou-a diretamente ao Estabelecimento de origem da aluna, a E.E.P.S.G. "Profa. Dirce Beluzzo de Campos", da cidade de Vera Cruz, E.S.P.

O Estabelecimento de origem informou que em fevereiro de 1975 expedira a transferência. Entretanto, forneceu a 2ª via, a ficha modelo 18, pela qual se verificou que a aluna tinha sido reprovada na 6ª série.

2 -APRECIÇÃO:-

2-1 Trata-se de uma situação escolar originada por um ato irregular da escola: matricular sem a apresentação da guia de transferência. É muito oportuna a observação feita pelo Senhor Coordenador do Ensino Superior, nestes termos: "Lamentamos que falhas administrativas dessa natureza continuem a ocorrer".

A própria Diretoria do Estabelecimento reconhece a falha, que nem por isso deixa de ser compreensível, considerando-se a variedade dos fatores que ocorrem para a incidência frequente.

Em referência à interessada, sem deixar de assinalar a má fé com que a aluna parece ter procedido, o Estabelecimento procura reunir e apontar os elementos favoráveis a uma solução imediata que aproveite os estudos já feitos:

(a) A idade da aluna: tinha 14 anos quando cometeu a falta que originou a irregularidade da sua matrícula. Sabia que estava errada a sua conduta, mas não tinha formação nem maturidade para co-

PROCESSO CEE nº 1185/75

PARECER CEE Nº 996/76

nhecer e avaliar a gravidade da sua falta. Uma coisa é a falta, outra o grau de culpa que depende das circunstâncias em que se vê o faltoso e das emoções que dominam a sua vontade.

b) Os fatores circunstanciais da situação da aluna. O ambiente cultural: "filha de lavrador", enfrenta grandes dificuldades sócio-econômicas para estudar, não dispõe, provavelmente, de toda a capacidade de aproveitamento em virtude de um certo grau de privação cultural.

c) A aluna é cumpridora dos deveres escolares, o que mostra /ainda não que o seu deslize escolar/é uma expressão de caráter. Em 1975, ao cursar a 7ª série, o seu rendimento escolar que, no início, era apenas "satisfatório", evoluiu para "plenamente satisfatório", e em 1976 está cursando com aproveitamento a 8ª série.

d) A aluna tinha sido reprovada somente em Matemática e, nessa disciplina, obteve a média 6,3 (seis vírgula três), em 1975, ao cursar a 7ª série.

Verifica-se, pois, que, embora reprovada em Matemática, mostrou-se habilitada a cursar com aproveitamento a 7ª e a 8ª séries e se configura a possibilidade de se salvar um ano de estudos.

O expediente que usou foi um erro, mas facilmente compreensível em ~~adlescente~~ que, em razão de circunstâncias peculiares, provável incompreensão da família, carência de recursos econômicos, agiu mais sob a ação do medo do que de outros fatores, quando, segundo parece, procurou esconder o fato da sua reprovação.

2-2 A aluna já completou 16 anos. O tempo conta mais para os que enfrentam maiores dificuldades, como é a situação da interessada. Sobre a 6ª série tem agora, praticamente, mais duas séries cursadas. que se pode adotar

Entendo, pois/a seguinte solução: a convalidação da matrícula na 7ª série do 1º grau, bem como de todos os atos escolares subsequentes, desde que a aluna seja aprovada em exame especial de Matemática ao nível da 6ª série do 1º grau.

Não consta do protocolado prova nenhuma de que a transferência houvesse sido entregue à aluna pelo Estabelecimento de origem.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, e em caráter excepcional, voto favoravelmente à convalidação da matrícula da aluna Albertina Alves Moreira na 7ª série do 1º grau na E.E.P.G. "Profa. Norma Mônico Tuzsi" de Garça, E.S.P., e de todos os atos escolares subsequentes, desde que seja aprovada em exame especial de Matemática ao nível da 6ª série do 1º grau.

São Paulo, 24 de novembro de 1976

a) Cons. Rev. José Borges dos Santos Júnior
Relator

PROCESSO CEE Nº 1185/76

PARECER CEE Nº

996/76

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Votar do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 24 de novembro de 1975.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08/12/76

a) Cons^o Luiz Ferreira Martins
Presidente.